

LEI Nº 35 DE

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO PARA O EXERCÍCIO DE 1968.

EWALDO GUSTAVO KUHL, Prefeito Municipal de São Bonifácio,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente lei

Art. 1º - O orçamento geral do Município de São Bonifácio para o exercício de 1968, estima a Receita e Fixa a Despesa em NCR\$ 49.768,00, (Quarenta e nove mil e setecentos e sessenta e oito cruzeiros novos).

Art. 2º - A Receita é revigorada, e será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme a classificação geral abaixo:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCR\$	5.510,00	
Receita Patrimonial	NCR\$	100,00	
Transferências Correntes	NCR\$	23.000,00	
Receitas Diversas	NCR\$	476,00	29.086,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens Móveis e Imóveis	NCR\$	10,00	
Transferência de Capital	NCR\$	20.165,00	
Outras Receitas de Capital	NCR\$	507,00	20.682,00

Art. 3º - A Despesa será assim realizada:

POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal	NCR\$	500,00	500,00
------------------------	-------	--------	--------

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito	NCR\$	6.854,00	
Setor de Expediente e Contabilidade	NCR\$	3.910,00	
Setor de Tesouraria e Exação	NCR\$	1.318,00	
Setor de Segurança Pública	NCR\$	46,00	
Setor de Saúde Pública	NCR\$	1.200,00	
Setor de Educação Pública	NCR\$	6.506,00	
Setor de Agricultura	NCR\$	2.400,00	
Setor de Obras Públicas	NCR\$	6.584,00	
Departamento Munic. de Estrad. de Rodag.	NCR\$	18.600,00	
Setor de Energia Elétrica	NCR\$	1.850,00	49.268,00

continua



continuação.....

Art. 4º - As Tabelas explicativas, discriminando a Receita e especificando a Despesa serão aprovadas por Ato do Poder Execut.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1968 até o limite máximo de 50% (Cinquenta por cento) da Receita orçamentária estimada, bem como a efetuar operações de crédito nos termos do Art. 78 e seu parágrafo único da Constituição Estadual.

Art. 6º - Para fins de evitar dispersão e reforços, os programas das várias Unidades Administrativas serão integradas ao Plano Geral do Governo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a sanção da presente lei, expedirá ato instituindo a Programação Financeira para o exercício de 1968, objetivando:

I- Assegurar as Unidades Administrativas em termo útil a soma dos recursos necessários e suficientes a melhorar a execução de seu programa de trabalho.

II- Manter durante o exercício e na medida do possível o equilíbrio entre a Receita Arrecadada e a Despesa autorizada, de modo a reduzir ao mínimo, eventuais insuficiências de caixa.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO,



Prefeito Municipal.